

Diocese de Fall River Código de Conduta

As crianças são a oferta mais preciosa que Deus confiou a nosso cuidado. Como Padre/Diácono/Religioso(a)/Funcionario/Voluntário(a) da Igreja reconheço que todos os indivíduos devem ser tratados com respeito, cortesia, dignidade, paciência, lealdade e integridade. Prometo seguir rigorosamente as regras deste Código de Conduta como condição dos meus serviços prestados às crianças e jovens da nossa igreja, escola e diocese.

1. Situações em que um indivíduo esteja a só com um menor não aparentado devem ser evitadas. No entanto, se um encontro a sós com um menor for necessário, o mesmo deve ser feito em local público ou área visível tal como um gabinete com janelas interiores ou de porta aberta.
2. No exercício da actividade a que se refere o presente Código de Conduta é incorrecto oferecer ou receber prendas valiosas, a/ou de menores que beneficiem dos nossos serviços. (Sendo difícil determinar o valor, entende-se como valiosa se o seu valor exceder os \$50.00.)
3. Os menores nunca serão punidos fisicamente, ou com linguagem ofensiva e incorrecta.
4. É entendido que produtos que contemham álcool, ou tabaco, que estão regulamentados e definidos por limites de idade conforme estabelecido na Comunidade de Massachusetts, devem ser respeitados. Funcionários, voluntários, padres, diáconos e religiosos devem zelar pelo cumprimento do regulamento e nunca comprar ou fornecer estes produtos a menores.
5. Drogas nunca deverão ser destruídas ou compradas a/para menores ao cuidado de um padre, religioso (a), diácono, voluntário, ou funcionário (a) da Diocese de Fall River.
6. Medicamentos com receita médica nunca serão entregues a pessoas cuja a identificação não conste na receita.
7. Nenhum colaborador do presente Código de Conduta abusará produtos alcoólicas quando participem em actividades em representação da Diocese de Fall River.
8. Todos os colaboradores devem oferecer um ambiente seguro, e assegurar que actividades sexuais não serão permitidas.
9. Nunca um menor poderá ser tocado de maneira sexual ou imprópria.
10. É ilegal o envolvimento de qualquer tipo de comportamento sexual com um menor.
11. Colaboradores com cargos de chefia devem ter em mente as suas responsabilidades para com os jovens que servem, e em nenhuma altura a sua actuação será usada para os coagir em qualquer tipo de actividade de origem sexual.
12. Devem ser denunciados quaisquer comportamentos susceptíveis de abusos aos Serviços Sociais Católicos, (508)674-4681 a ou a outra entidade designada.

Compreendo na qualidade de Padre, Diácono, Religioso (a), Voluntário/ Funcionário(a) que, trabalhando com crianças, e/ou jovens, uma investigação criminal prévia, será feita a meu respeito. Compreendo também que, a falta de respeito por qualquer regra do Código de Conduta resultará num inquérito promovido pela Diocese.

Assinatura

Data

Impressão de Nome

Nome de Escola/Paróquia

Cidade ou Vila de Escola /Paróquia